

RESOLUÇÃO Nº 02/2015/CME

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140 de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.675, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 198/2015/CME, do Conselho Municipal de Educação, datado de 17 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

CAPÍTULO I DO CARÁTER, DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e mobilizador do sistema municipal de ensino, com o objetivo de estabelecer diretrizes gerais da política educacional do município, observando a legislação vigente.

Art. 2º. São finalidades do Conselho Municipal de Educação:

I. garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade nas instituições educacionais públicas municipais e privadas de educação infantil localizadas no município, promovendo o repensar contínuo da atuação dessas instituições na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, solidários, justos e comprometidos com as transformações;

II. propor metas setoriais e intersetoriais, buscando a universalização e a qualidade do atendimento educacional nas diferentes etapas e modalidades e a erradicação do analfabetismo;

III. observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

IV. integrar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde,

assistência social, habitação, esporte, cultura, lazer e transporte;

V. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do município, visando a expansão e desenvolvimento do ensino e zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da constituição federal e na legislação do município;

VI. autorizar, mediante o cumprimento das normas pré-definidas em deliberação própria, o funcionamento dos estabelecimentos educacionais de seu sistema de ensino, realizando inspeção a cada dois anos;

VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais ou outras fontes a serem aplicadas no município;

VIII. avaliar a necessidade de eventual assistência do município às instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais que atuem na área de educação de acordo com a legislação vigente;

IX. propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo, evasão, repetência, exclusão e baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e o poder público.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. elaborar o seu regimento interno;

II. participar da formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política educacional do município;

III. deliberar quanto à autorização de funcionamento de instituições integrantes ao sistema municipal de ensino, conforme disposto no artigo 2º, inciso VII desta lei;

IV. participar da elaboração do plano municipal de educação para o município, acompanhando o desempenho do poder público e das instituições educacionais face às diretrizes e metas estabelecidas, bem como avaliando os resultados alcançados e tomando medidas cabíveis para seu cumprimento;

V. acompanhar a execução da Lei Orçamentária Anual para a educação;

VI. acompanhar a elaboração e aprovação da proposta do Plano Anual e Plurianual, para aplicação dos recursos destinados à educação no município, preservadas às competências dos demais conselhos existentes;

VII. pesquisar e publicar, a cada dois anos, as estatísticas sobre o sistema municipal de ensino, com a colaboração de todas as instituições que o compõem;

VIII. manter atualizado cadastro com dados das instituições educacionais de seu sistema de ensino;

IX. acompanhar e avaliar os programas suplementares de assistência ao educando, tais como merenda, saúde escolar, entre outros;

X. publicar anualmente relatórios de suas atividades;

XI. estudar e sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento do ensino no município;

XII. emitir parecer sobre projetos, convênios, concessão de auxílios e subvenções educacionais, acordos ou contratos relacionados a assuntos educacionais que o poder público municipal pretenda celebrar;

XIII. manter intercâmbio com o conselho estadual de educação, a união nacional dos conselhos municipais de educação e demais conselhos municipais de educação;

XIV. incentivar e promover eventos educacionais, tais como congressos, seminários e encontros de educação;

XV. manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação expedirá atos normativos objetivando cumprir as disposições previstas nos artigos 2º e 3º deste decreto.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por vinte e oito (28) membros titulares e vinte e oito (28) suplentes, sendo catorze (14) do poder público – executivo e legislativo - e catorze (14) da sociedade civil – associações, entidades, instituições e órgãos ligados à área educacional.

Art. 5º - O poder público municipal será representado por:

- I.** Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – cinco (05) titulares e cinco (05) suplentes;
- II.** Secretaria Municipal de Governo, preferencialmente da Coordenadoria da Juventude - – um (01) titular e um (01) suplente;
- III.** Fundação de Cultura de Angra dos Reis – um (01) titular e um (01) suplente;
- IV.** Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos– um (01) titular e um (01) suplente;
- V.** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – um (01) titular e um (01) suplente;
- VI.** Fundação de Saúde de Angra dos Reis – um (01) titular e um (01) suplente;
- VII.** Direção de Educação Básica Pública Municipal – três (03) titulares e três (03) suplentes;
- VIII.** Câmara Municipal de Angra dos Reis – um (01) titular e um (01) suplente.

Art. 6º - A Sociedade Civil, eleita em assembleia ou a partir de chamada pública, será representada por:

- I.** Estudante da Educação Básica Pública – um (01) titular e um (01) suplente;
- II.** Estudante da Educação Básica Pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas – um (01) titular e um (01) suplente;
- III.** Responsável de aluno da Educação Básica Pública – dois (02) titulares e dois (02) suplentes;
- IV.** Professor da Educação Básica Pública – um (01) titular e um (01) suplente;

- V. Servidor Técnico Administrativo da Educação Básica Pública – um (01) titular e um (01) suplente;
- VI. Conselho Tutelar – um (01) titular e um (01) suplente;
- VII. Escolas Privadas – um (01) titular e um (01) suplente;
- VIII. Sindicato de Trabalhadores da Educação Pública – um (01) titular e um (01) suplente;
- IX. Sindicato de Trabalhadores da Educação Privada – um (01) titular e um (01) suplente;
- X. Educação Indígena – um (01) titular e um (01) suplente;
- XI. Educação Afrobrasileira – um (01) titular e um (01) suplente;
- XII. Fórum de Populações Tradicionais – um (01) titular e um (01) suplente;
- XIII. Entidades de Educação Especial – um (01) titular e um (01) suplente.

Parágrafo único. Ficam impedidos de representar a sociedade civil aqueles que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, bem como aqueles que prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder público municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I. Conselho Pleno;
- II. Câmaras;
- III. Secretaria Executiva;
 - a) Assessoria Técnica
 - b) Assessoria Jurídica
 - c) Agente Administrativo
- IV. Presidência.

§ 1º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

I. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior;

II. Ao final do mandato, no máximo quarenta por cento (40%) dos conselheiros poderão ser reconduzidos através de eleição secreta realizada pelos pares e submetida a apreciação do segmento, órgão ou entidade representada.

§ 2º. As câmaras serão ocupadas pelos membros do Conselho Municipal de Educação, por afinidade e especificidade ao tema, na primeira reunião após a nomeação pelo prefeito.

§ 3º. A presidência, eleita entre os membros do Conselho Municipal de Educação e nomeada pelo prefeito, terá mandato de dois (02) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 4º. O presidente, cedido pela secretaria de educação ou órgão competente, não poderá ser o secretário da pasta.

§ 5º. Os cargos ligados a secretaria executiva serão indicado pela presidência e referendado pelo conselho pleno, podendo ser cedidos ou nomeados pela secretaria competente independente do mandato de cada gestão.

Art. 8º. O poder executivo municipal, por intermédio da secretaria de educação, deverá conceder apoio logístico às atividades do Conselho Municipal de Educação, inclusive com lotação e cessão de servidores.

Art. 9º. Ao presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

I. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II. convocar e dirigir as sessões e trabalho no plenário;

III. propor ao conselho a pauta de cada reunião estabelecendo as questões que serão objeto de votação;

IV. resolver questões de ordem;

V. expedir resoluções decorrentes das deliberações do conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;

VI. comunicar às autoridades competentes as decisões do conselho e encaminhar-lhes deliberações que exijam possíveis providências;

VII. responder à requerimento de informações encaminhadas pelos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como instituições da sociedade civil.

Art. 10. Ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

I. auxiliar o presidente em todas as atribuições definidas no artigo 9º;

II. substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da presidência.

Art. 11. À secretária executiva do Conselho Municipal de Educação compete:

I. superintender administrativamente os serviços da secretaria;

II. secretariar as reuniões, auxiliando a presidência e prestando informações quando solicitado;

III. preparar pauta e convocatória das reuniões e plenárias;

IV. determinar providências para instrução e encaminhá-las as órgãos internos competentes;

V. elaborar relatórios das atividades do conselho, semestralmente ou sempre que solicitado pela presidência;

VI. manter articulações com órgãos técnicos e administrativos da secretaria de educação e outros órgãos, sempre que solicitado pela presidência;

VII. redigir as atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;

VIII. expedir, receber e organizar a correspondência do conselho e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

IX. viabilizar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do conselho, especialmente no que se refere à pessoal, material, patrimonial e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza, conservação, transporte, comunicação em geral e outras atividades auxiliares;

X. incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Art. 12. Compete ao agente administrativo do Conselho Municipal de Educação:

I. viabilizar as condições necessárias aos trabalhos do conselho, especialmente no que se refere à pessoal, orçamento, material, patrimonial e serviços gerais;

II. redigir atas das reuniões das câmaras e comissões;

III. elaborar expediente de natureza administrativa, compreendendo os trabalhos de protocolo, arquivo e comunicação em geral.

Parágrafo Único. O cargo de agente administrativo será ocupado por profissional da administração pública.

Art. 13. Para o melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação deverá instituir câmaras e comissões de trabalho.

§ 1º. As câmaras e comissões serão formadas por um mínimo de três (03) e um máximo de dez (10) membros.

§ 2º. Os pronunciamentos das câmaras e comissões serão submetidos à apreciação e aprovação do plenário.

Art. 14. Serão de caráter permanente três (03) câmaras:

I. Educação Básica;

II. Legislação e Normas;

III. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB).

Art. 15. O conselho poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§ 1º. Estas comissões poderão ser formadas por membros do conselho ou convidados, devendo o relator ser necessariamente membro do conselho.

§ 2º. A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam.

Art. 16. Compete a cada câmara, de acordo com suas especificidades:

I. apreciar os processos que lhe forem atribuídos e sobre ele emitir parecer;

- II. responder a consultas encaminhadas pela presidência do Conselho Municipal de Educação;
- III. promover estudos, levantamentos e análises a serem utilizados no aperfeiçoamento e desenvolvimento da educação como um todo;
- IV. elaborar normas e instruções a serem aprovadas pela plenária;
- V. analisar e se pronunciar, emitindo parecer quando necessário, sobre as demais matérias que lhe forem encaminhadas, em virtude de delegação feita pelo Conselho Municipal de Educação ou seu presidente;
- VI. assessorar a presidência e o Conselho Municipal de Educação;
- VII. participar das atividades do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. propor medidas de atendimento à demanda na sua área de atuação específica;
- IX. manter atualizados os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, bem como acompanhar sua aplicação;
- X. apresentar aos órgãos de controle interno e externo e a quem de direito, parecer referente a aplicação dos recursos do FUNDEB;
- XI. convocar o secretário municipal competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta (30) dias.

CAPÍTULO IV DAS ASSESSORIAS

Art. 17. Compete à assessoria técnica do Conselho Municipal de Educação:

- I. assistir ao secretário geral e a presidência;
- II. assessorar as câmaras e comissões;
- III. realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do conselho;
- IV. promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação;
- V. realizar a revisão técnica e linguística dos atos normativos antes de sua publicação.

Parágrafo único. O cargo de assessor técnico será ocupado por profissional da área educacional, com formação em nível superior em pedagogia.

Art. 18. Compete à assessoria jurídica do Conselho Municipal de Educação:

- I. emitir parecer quando solicitado;
- II. fornecer subsídios legais à assessoria técnica e a presidência;

III. promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

IV. responder as consultas encaminhadas pela presidência, assessoria pedagógica, câmaras e comissões.

Parágrafo Único. O cargo de assessor jurídico será ocupado por profissional com formação em nível superior em direito.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES, DO QUÓRUM E DA VOTAÇÃO

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário previamente definido.

§ 1º. Extraordinariamente poderá se reunir por convocação da presidência ou de ao menos um quarto (1/4) dos membros titulares.

§ 2º. As convocações ocorrerão com o mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência, por meio contato apresentado no cadastro de conselheiro, além de outras formas.

Art. 20. Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I. Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II. Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 21. O quórum para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Educação será:

I. em primeira convocação, de maioria simples da totalidade de seus membros;

II. em segunda convocação, trinta (30) minutos após o início previsto da reunião, com os membros presentes.

Art. 22. As deliberações, resoluções e pareceres do Conselho Municipal de Educação só serão encaminhados se contarem com aprovação da maioria simples da totalidade de seus membros.

Art. 23. Terá direito a voto o membro titular e, em sua ausência, o suplente.

Art. 24. Será observador, com direito a voz, qualquer cidadão que demonstre interesse em participar, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos.

Art. 25. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 26. As votações são nominais através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho Municipal de Educação responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único. Aos conselheiros integrantes da câmara que tenha apreciado a matéria e que discordem do relato aprovado por maioria da respectiva câmara é assegurado o voto em

separado, que deverá ser apresentado por escrito ao presidente do Conselho Municipal de Educação durante o processo de votação.

Art. 27. Ao anunciar o resultado das votações, o presidente do Conselho Municipal de Educação deve declarar quantos votaram favoravelmente ou em contrário, bem como ler o(s) voto(s) em separado, quando houver.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente do Conselho Municipal de Educação poderá pedir a recontagem dos votos ou ainda que os membros se manifestem novamente.

Art. 28. Não poderá haver voto de delegação.

Art. 29. Ao presidente do Conselho Municipal de Educação caberá o voto final, no caso de empate.

Art. 30. As atas das reuniões são públicas, podendo ser solicitada cópia mediante requerimento próprio ou de próprio punho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A modificação ou complementação deste regimento interno só poderá ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de um terço (1/3) dos conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 32. Os relatórios das atividades do Conselho Municipal de Educação devem evidenciar os resultados obtidos, comparados com os objetos propostos.

Art. 33. Na aplicação do presente regimento interno, os casos omissos serão resolvidos pela presidência ad referendum dos seus membros.

Art. 34. Os conselheiros titulares que não comparecerem a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) intercaladas, sem justificativa, serão substituídos por seus suplentes, cabendo à instituição ou segmento que representa indicar outro suplente.

Parágrafo único. O não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das câmaras, realizadas no decurso de um ano, o caracterizará como desistente.

Art. 35. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, 14 de setembro de 2015.

Glauciane Soares Basílio
Presidente do Conselho Municipal de Educação